



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Edit File – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bright Ideas, Limitada.

AL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limitless, Limitada.

JLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brandwise Marketing & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ETB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Charter Dive Group Trust, Limitada.

UNIQSOL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vuxavisi Mercearia, Limitada.

MSN Tanz, Limitada.

Indicos Viagens e Turismo, Limitada.

Hua Wei E.T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurora, Limitada.

Podido Serviços e Investimentos, Limitada.

Anteros SGPS – Limitada.

Ntsika Holding, Limitada.

Mike & Sons Engineering, Limitada.

IPS, Limitada.

Moçambique Investimentos, Limitada.

Igreja Pentecostal Internacional em Moçambique.

Alfa Muti Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Netware, Limitada.

Vega Muti Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proxten, Corretora de Seguros, Limitada.

Trans INN & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cornelder de Quelimane, S.A.

Colégio Lugenda, Limitada.

DOC - ARV Consultoria em Gestão Documental e Arquivística, Limitada.

Maytiroh, Limitada.

## Governo da Cidade de Tete

### DESPACHO

Uma Associação de Desenvolvimento da Mulher de Changara, representada por Minéria Cerejo Donça, presidente da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento da Mulher de Changara.

Governo da Província de Tete, 13 de Outubro de 2004.  
— O Governador da Província, *Tomás Frederico Mandlate*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Desenvolvimento da Mulher de Changara (ADEMUCHA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia nove de Março de dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta à folhas

cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatro do Cartório Notarial de Tete, perante Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, finalidade e objectivo

#### ARTIGO UM

#### Denominação

Um) A Associação de Desenvolvimento da Mulher de Changara, é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação de Desenvolvimento da Mulher de Changara, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) E o meio com o qual os membros manifestam a participação e a co-responsabilidade em levar para frente a missão de ajuda mútua entre os necessitados.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede

A Associação de Desenvolvimento da Mulher de Changara, tem a sua sede no Posto Administrativo de Luenha – Changara e Província de Tete.

#### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de escritura pública.

#### ARTIGO QUATRO

##### Finalidade e seus objectivos

Um) Finalidade:

Ela tem a finalidade de constituir o lugar no qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres da associação tanto assim como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

Dois) Objectivos:

Dois ponto um) Objectivos gerais:

- a) Apresentar e defender junto aos órgãos do estado a quem competência lhe couber por direito ponto de vistas e interesses da associação;
- b) Conhecer e realizar as orientações dos associados para o seu melhor funcionamento;
- c) Conhecer e fazer conhecer a situação de associados e dos necessitados, informar do tipo de ajuda que se deve prestar dificuldades e anseios dos objectivos do próprio associado.

Dois ponto dois) Objectivos específicos:

- a) Coordenar a actividades a vista dos vários sectores da associação;
- b) Examinar e procurar soluções para situações emergentes;
- c) Promover e planificar cursos de formação socio-técnico e profissional, encontros dados e modalidades para os seus associados e necessidades contribuindo para o seu processo contínuo;
- d) Sugerir e implementar normas de comportamentos dos membros do grupo dos associados e outros afins;
- e) Participar e dar parecer na discursão das políticas de desenvolvimento da mulher quer para a associação, quer para sociedade em geral;

f) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da mulher, contribuindo na reconstrução nacional do país;

g) Negociar junto da comunidade doadora ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestações de serviços de créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação ou seus associados em geral;

h) Dinamizar o correcto aproveitamento de recursos disponíveis aos seus associados através da introdução de tecnologia adequada de forma racional e eficiente;

i) Promover intercâmbios com outras associações a fins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO CINCO

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, aqueles as que tinham assinado por direito a estrutura pública da constituição da associação, notáveis pela honestidade, sinceridade, simplicidade, generosidade, concretamente devem mostrar com as palavras e a vida de querer o bem da associação e dos seus membros sem procurar o próprio interesse ou prestígio;
- b) Membros natos, são aqueles que por direito da associação fazem parte do grupo dos fundadores cujas suas assinaturas se encontram na última página deste estatuto;
- c) Membros efectivos, são eleitos outros membros para fazer parte da associação que por sua vez serão admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governador;
- d) Membros honorários, são os que se distingue por serviços excepcionais prestados a associação.

#### ARTIGO SEIS

##### Admissão

Um) Aceita-se a ser membro da associação todas as mulheres maiores de 18 anos de idade que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido da admissão para os membros da associação, será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a assembleia para ratificação.

Três) O membro torna se efectivo depois de ser admitido e ter-se comprometido em cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 sobre o programa das quotas a associação.

#### CAPÍTULO III

##### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO SETE

##### Direitos dos membros

Um) São os direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de votos, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informados dos planos de actividades da associação e verificar as respectivas quotas dentro das actividades do Conselho de Direcção;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação sempre que acha-los contrários aos primeiros prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinam para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegidas e apoiadas nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento na associação.

#### ARTIGO OITO

##### Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, programa e regulamento, e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades ou atribuídos;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos que for eleito;

- e) Prestar contas pelas tarefas que forem incumbidas;
- f) Reforçar se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Sugerir todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos bens à sua disposição.

## ARTIGO NOVE

**Penas a aplicar**

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusam dos seus direitos, serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública e registada;
- d) Multa nunca inferior a 50.000,00MT e não superior a 150.000,00MT;
- e) Suspensão das suas funções por um período de trinta dias à 6 meses;
- f) Afastamento dos cargos directivos;
- g) Expulsão.

Dois) Serão expulsas da associação com advertências prévias as associadas por seguintes motivos:

- a) Não cumpram com o estabelecido estatutos e regulamentos;
- b) Falta ao pagamento ou deixar de pagar as suas quotas por um período superior à 90 dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação de pena de expulsão, implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro à associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DEZ

**Órgãos da associação**

A associação tem como seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO ONZE

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos associados, sendo órgão máximo de associação, e suas deliberações de cumprimentos obrigatórios para os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma vice-presidente, uma secretaria e dois vogais.

## ARTIGO DOZE

**Forma de convocação**

Um) As sessões de Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da realização da reunião, bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a Lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou funcionamento da Assembleia Geral serão anuláveis.

Três) Serão anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de dia salva se todos membros comparecerem à reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com o adiamento.

Quatro) A comparência de todos membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização de Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando serem aprovadas pela maioria dos membros presentes na margem acima de 50%.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação de Assembleia Geral.

## ARTIGO TREZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzenas dos meses de Março à Novembro ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua vocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete registar a tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar-se tornou-se necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros que a solicitaram.

## ARTIGO CATORZE

**Competência da Assembleia Geral**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a presidente, vice-presidente, secretaria e dois vogais de Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da Assembleia;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associadas que não cumpram os seus deveres ou os que abusam dos seus direitos, de acordo com o artigo 9 n.º 2 destes estatutos;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor de quota e das mensalidades a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para associação a que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos de actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionados com a organização, reorganização, funcionamento, decisão e solução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas procedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos ¾ de membros com direito a voto.

## ARTIGO QUINZE

**Eleições**

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de cinco em cinco anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposto e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínimo de 15 dias.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

- c) Investir os membros nos cargos para que for eleito, assinando conjuntamente com eles as respectivas actas e posses que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSETTE

**Competência dos secretários**

São as competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZOITO

**Conselho da Direcção**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Assembleia em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne -se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e 4 vogais.

## ARTIGO DEZANOVE

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das decisões legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento da associação e alienar aqueles que julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Administrar e gerir o fundo da Associação e contrair empréstimos;
- f) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- g) Elaborar planos periódico de actividades, tendo como base plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoas para funções específicas da associação;

i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

## ARTIGO VINTE

**Presidente do Conselho de Direcção**

Um) A Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

## ARTIGO VINTE E UM

**Vice-Presidente do Conselho de Direcção**

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências em impedimentos.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobranças e depósitos de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Vogais**

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e o relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de ser submetidos a análises e aprovação da Assembleia Geral.
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidados e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está realizar-se o correcto aproveitamento dos meios a disposição da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e remuneração da trabalhadores na associação zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;

- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Do fundo social

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Fundo social

Constituem fundo social da associação:

- As quotas colectadas aos associados;
- As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio no fim de cada actividade afixa em regulamento;
- Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras;
- Fruto de qualquer actividade que resulta rendimentos para associação;
- Os funcionamentos obtidos pela associação.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos  $\frac{3}{4}$  do número dos membros presentes.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Regulamento

Um) A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a este inerente emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam o presente estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da organização.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### Dissolução

Um) A associação extinguir-se à de seguinte maneira:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará as suas competências, modos de liquidação e destinos dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  de todos os membros.

## Limitless, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058093, uma entidade denominada Limitless, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro outorgante:* Mariana Amado Besteiro Freire Ribeiro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100314129N, emitido em Maputo aos 15 de Dezembro de 2015, residente na rua do Chiundi n.º 80, Maputo; e

*Segundo outorgante:* Joaquim Cardoso Melo, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N161122, emitido no Consulado Geral de Portugal em Moçambique aos 5 de Junho de 2014, residente na rua do Chiundi n.º 80, Maputo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Limitless, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Napatima n.º 11, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de *marketing* e publicidade e actividades conexas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de MZN 5.100,00 (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Mariana Amado Besteiro Freire Ribeiro; e
- Outra, no valor nominal de MZN 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 49% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Joaquim Cardoso Melo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão do administrador e determinação da sua remuneração.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição do administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, “*joint-venture*” ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição do administrador da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se o administrador designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pela senhora Mariana Amado Besteiro Freire Ribeiro até à nomeação de um novo administrador pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da administração)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamento nacionais e estrangeiros, a contratação de trabalhadores nacionais ou estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanços e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Anexos:

- i. Certidão de reserva de nome;
- ii. Cópia do Bilhete de Identidade de Mariana Amado Besteiro Freire Ribeiro;
- iii. Cópia do Passaporte de Joaquim Cardoso Melo.

Maputo, 16 de Outubro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## JLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais NUEL 101058174, uma entidade denominada JLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joshua Lefu Mohlabi, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06966078, emitido aos 22 de Agosto de 2018, pelo Departamento de Migração de África do Sul, constituiu, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação JLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1.º andar, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria na área de canalização.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Joshua Lefu Mohlabi.

## ARTIGO SEXTO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da administração)**

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

## ARTIGO NONO

**(Funcionamento)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposição transitória)**

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Joshua Lefu Mohlabi.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Lei aplicável e foro)**

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Brandwise Marketing & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100833905, uma entidade denominada Brandwise Marketing & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165574Q, emitido aos 28 de Maio de 2015, residente nesta cidade de Maputo constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Brandwise Marketing & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade e tem sede na Avenida OUA, n.º 783, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuição, venda, importação e exportação de produtos alimentares, de higiene e bebidas;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, tais como; promoção de eventos; *roadshows*; exposição e representação de marcas e de produtos; criação, desenvolvimento e implementação de campanhas de publicidade e *marketing*; produção e distribuição de material publicitário.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente à uma única quota do qual é titular o sócio Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves.

## ARTIGO SEXTO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências da administração)**

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposição transitória)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o Exmo. senhor Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## ETB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058158, uma entidade denominada ETB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elvis Tshokolo Blom, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00266712, emitido aos 23 de Agosto de 2018, pelo Departamento de Migração de África do Sul, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação ETB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1.º andar, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, manutenção e reparação na área de canalização.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Elvis Tshokolo Blom.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

#### ARTIGO NONO

##### (Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposição transitória)**

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Elvis Tshokolo Blom.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Lei aplicável e foro)**

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 16 de Outubro de 2018.  
— OTécnico, *Ilegível*.

---

## CharterDive Group Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051692, uma entidade denominada CharterDive Group Trust, Limitada.

*Primeiro:* Paradise Beach Lodge, Limitada, empresa com sua sede no distrito de Massinga, praia de Macachula;

*Segundo:* Luc Arthur France Chretien, de nacionalidade malagasy, portador do Passaporte n.º 5205125050088, residente na República da África do Sul;

*Terceiro:* Gregory Martin Wenzler, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º 6401075132088, residente na República da África do Sul.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação CharterDive Group Trust, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objectivo social a prestação de actividades no ramo de turístico com serviços de hospedagem, bar, restauração, escola de mergulho, centro de mergulho, exploração de cruzeiro, pesca desportiva e lazer.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, tais como participar no capital social de outras empresas,

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas a serem assim distribuídas:

- a) Uma quota de 51%, correspondentes a 10.200,00MT, pertencente a empresa Paradise Beach Lodge, Limitada;
- b) Uma quota de 26%, correspondentes a 5.200,00MT, pertencente a Luc Arthur France Chretien, de nacionalidade Malagasy;
- c) Uma quota de 23%, correspondentes a 4.600,00MT, pertencente a Gregory Martin Wenzler.

## ARTIGO QUARTO

**(Trespasse)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários a qualquer indivíduo que pretenda fazer parte da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Reuniões)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente sempre que for necessário para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre outros assuntos sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Luc Arthur France Chretien com poderes plenos para gerência e assinar contratos da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício social, lucros)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referencia a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetido a prova da assembleia geral.

Três) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem destinada ao fundo de reserva legal. O remanescente será distribuído entre os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade, omissões)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Dois) Todas as omissões a estes estatutos serão regulados de acordo com as disposições da legislação aplicável no país (Moçambique).

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## UNIQSOL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058417, uma entidade denominada UNIQSOL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imelda Fernando Govene, solteira, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, bairro Campoane n.º 126, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100534639I, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, e válido até catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade unipessoal, limitada denominada UNIQSOL – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de UNIQSOL - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo e exerce a sua actividade em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências

dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação da sócia e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A sociedade exercerá a actividade de gráfica e informática.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes a sócia única.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela proprietária Imelda Fernando Govene.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da proprietária.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros da sócia única falecido ou representante legal, devendo ela nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Vuxavisi Mercearia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058506, uma entidade denominada Vuxavisi Mercearia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

*Primeiro.* Abdurremane Abdul Samimo, estado civil casado, natural de Mussuril, residente em Maputo, posto administrativo da Machava, quarteirão 16, casa n.º 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239165B, emitido no dia 11 de Junho de 2015 em Maputo.

*Segundo.* Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, estado civil casada, natural de Maputo, residente em Maputo, posto administrativo da Machava, quarteirão 16, casa n.º 57, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239162B, emitido no dia 11 de Junho de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Vuxavisi Mercearia, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3087, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:  
Comercialização com importação e exportação de:

- Produtos alimentares, bebidas ou tabacos;
- Artigos de higiene, limpeza e conforto;

- Frutas e produtos hortícolas;
  - Peixes, crustáceos e moluscos;
  - Bijutarias, perfumes e produtos de beleza;
- Prestação de serviços de:
- Limpeza, higiene e conforto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), corresponde a soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdurremane Abdul Samimo; e
- E uma quota no valor de oitocentos mil meticais (800.000,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social revelar insuficiente, constituindo-se tais suprimentos verdadeiro empréstimo a sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio maioritário (Abdurremane Abdul Samimo). Para que a sociedade fique obrigada bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados por um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão, transformação de quota única, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor pelo Decreto-Lei número dois barra dois de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável a matéria.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## MSN –Tanz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047954, uma entidade denominada MS N – Tanz, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

*Primeiro:* Salum Juma Salum, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB721367, válido até 27 de Maio de 2025, emitido na Tanzânia, residente em Moçambique, ora na cidade de Maputo no bairro da Mafalala;

*Segundo:* Nassor Suleiman Khalef, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE036822, válido até 10 de Julho de 2028, emitido na Tanzânia, ora na cidade de Maputo no bairro da Mafalala; e

*Terceiro:* Mukhsini Mohamedi Mshando, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE047156, válido até 19 de Agosto de 2028, emitido na Tanzânia, ora na cidade de Maputo no bairro de Mafalala.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MSN - Tanz, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços, na área de transporte de mercadorias; agente do comércio, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma da quota pertencente aos três sócios supra indicados correspondentes a 100% no capital social, dos quais estão divididos de forma desigual:

a) A quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 36%, pertencentes ao Nassor Suleiman Khalef;

b) A quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 32%, pertencentes ao Mukhsini Mohamedi Mshando;

c) A quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 32%, pertencentes ao Salum Juma Salum.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio Nassor Suleiman Khalef que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Índicos Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101028852, a cargo de Teresa Luís, conservadora notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Índicos Viagens e Turismo, Limitada, constituída entre os sócios: Adélio Filomena Muageque, maior de 31 anos de idade, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595000I, emitido em Nampula aos 19 de Fevereiro de 2016, residente em Nampula, que outorga na qualidade de sócio e Alex Caetano Azeite, maior de 24 anos de idade, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036748P, emitido na Beira aos 27 de Julho de 2017, residente em Nampula, que outorga na qualidade de sócio, que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Índicos Viagens e Turismo, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Francisco Manyanga na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de passagens aérea;
- b) Prestação de serviços relacionados com viagens e turismo.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Dez mil meticais, a favor de Adélio Filomena Muageque, que será traduzido ao correspondente à (50%) cinquenta por cento do capital social;
- b) Dez mil meticais, a favor de Alex Caetano Azeite, correspondente à (50%) cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado e alterado por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade, e confiada aos sócios Alex Caetano Azeite e Adélio Filomena Muageque.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura dos administradores.

### ARTIGO OITAVO

#### (Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 17 de Agosto de 2018. —  
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Hua Wei E.T – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 141 à 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 33, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Qunling You, maior, natural de China, de nacionalidade Chinesa, portador de DIRE n.º 06CN00103410S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hua Wei E.T - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Hua Wei E.T - Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de.

- a) Compra e venda de madeira;
- b) Processamento de madeira (serração);
- c) Importação de equipamentos de separação, viaturas de transportar madeiras, tractores, máquinas, e outros equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de, 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

## ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Outubro de dois mil e dezoito. — Notário A, *Ilegível*.

**Aurora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas trinta verso a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jill Pohle, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Aurora, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Desse, área da Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social, consultoria e treinamento na área de cultura e turismo, tradução de línguas portuguesa, alemão e inglesa e vice-versa, gestão de reservas e de clientes na área de turismo e arrendamentos de casas. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a sócia tenha assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente ao mesmo valor nominal e pertencente a sócia Jill Pohle.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Acessão de quotas é livre para a sócia, podendo a proceder sempre que achar necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Jill Pohle, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Setembro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.



## Podido Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de

dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 202-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momedede Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi por Avelino Mazuze, e Messelina Abílio Mazuze Lourenço, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Podido Serviços e Investimentos, Limitada, a qual se rege pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Podido Serviços e Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Imobiliária;
- b) Vulcanização;
- c) Panificação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), que corresponde a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Avelino Mazuze, com uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a 90% do capital social;
- b) Messelina Abílio Mazuze Lourenço, com uma quota de dois mil meticais, equivalente a 10% sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante decisão dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimento.

## ARTIGO SEXTO

**(Concessão e oneração de quotas)**

Um) Os sócios poderão dividir, ceder, como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita as disposições do código comercial, na parte que respeita as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões dos sócios)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelos sócios em assembleia geral e registadas nos livros de actas destinados para o efeito, sendo por aqueles assinados.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pela sócia Messelina Abílio Mazuze Lourenço, desde já nomeada sócia gerente, a qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto da sociedade, representando a mesma em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura da sócia gerente.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório

prévio e elaborado por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados, obedecem às condições e preços normais do mercado, sob pena de não ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovados antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á uma percentagem para a constituição do fundo de reserva legal, a ser indicado em assembleia geral.

Dois) A parte restante dos lucros será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 29 de Setembro de 2018. —  
O Notário, *Ilegível*.

---

## Anteros SGPS – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em 30 de Julho de 2018, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro e o artigo quinto dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

- a) O número três do artigo terceiro, passa a ter a seguinte redacção:
- b) 1 (...)
- c) 2 (...)
- d) 3 A sociedade pode também proceder, ao desenvolvimento das actividades de exploração mineira, recursos minerais e produtos minerais, metais preciosos, não preciosos e gemas, e a sua respectiva comercialização e/ou exportação no mercado interno e externo, e todas as demais actividades conexas relacionadas com aquelas, e bem assim proceder ao desenvolvimento, assessoria e apoio nas actividades de exploração e comercialização de pedreiras e activos minerais, designadamente, entre outros, rochas industriais e ornamentais, materiais inertes, pesados ou não, materiais britados, enrocamentos e todo tipo de areias bem como desenvolver a actividade de consultoria, assessoria e apoio em todas respectivas actividades, incluindo a formação e prestação de apoio e treino aos recursos humanos nas áreas económicas mencionadas.”

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.225.000,00MT (um milhão duzentos e vinte cinco mil metcais), representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Anteros Empretadas S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.075.000,00MT (um milhão e setenta e cinco mil metcais), representativa de quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Filipe Duarte de S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Costa;
- d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio António

Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ntsika Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101051757, entidade legal supra constituída entre: Nadia Tromp, casada sob regime de comunhão geral de bens com Beaugard Lucian Tromp, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 470072251, emitido pelas autoridades sul-africanas de Migração a três de Setembro de dois mil e sete, e Beaugard Lucian Tromp, casado sob regime de comunhão de bens com Nadia Tromp, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 4816576225 de vinte e sete de Novembro de dois mil e oito, emitido pelas autoridades sul-africanas de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ntsika Holding, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de um complexo turístico;
- b) A prática de actividades turística, tais como, exploração de casas de férias e arrendamentos, exploração das actividades turísticas, complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos desportivos e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- c) Exploração de um bar, restaurante;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Nadia Tromp, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social;
- b) Beauregard Lucian Tromp, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Administração gerência da sociedade**

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Beauregard Lucian Tromp, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão ou cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissis no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Mike & Sons Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101002152 dia treze de Agosto de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre, Michael Mkhabela, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de África de Sul, residente na Matola, portador do Passaporte n.º A05292059, emitido aos 13 de Abril de 2016, na RSA; e Ema Geraldo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105725231 I, emitido aos 7 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Mike & Sons Engineering, Limitada, abreviadamente MS Engineering, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua de Cabo Verde, n.º 164, no bairro do Fomento, distrito da Matola, província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação:

Actividade industrial de serralharia civil, tornearia, produção e fornecimento de máquinas, equipamentos e diversos componentes industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria que pretender explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é fixado em 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), representados por duas

quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Michael Mkhabela, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 75% do capital social; e
- b) Ema Geraldo, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Michael Mkhabela, que assumirá as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.



## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas nos números anterior serão afixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Ano social e balanços**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 17 de Outubro de 2018. —  
A Técnica, *Ilegível*.

**IPS, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101051714, entidade legal supra constituída por: Lisa Ingrid Armstrong, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A05350262, emitido pelas autoridades sul-africanas de Migração a dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, e Elizabeth Alexis Nottage, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 517823648, emitido pelas autoridades irlandesas de Migração a três de Outubro de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de IPS, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo ideterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objectivo o turismo:

- a) Exploração de um complexo turístico;
- b) A prática de outras actividades turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- c) Exploração de um bar, restaurante;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Lisa Ingrid Armstrong, com uma quota de doze mil e quinhentos metcais, representativa de 50% do capital social;
- b) Elizabeth Alexis Nottage, com uma quota de doze mil e quinhentos metcais, representativa de 50% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Administração gerencia da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo das sócias: Lisa Ingrid Armstrong e Elizabeth Alexis Nottage, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão ou cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

## Moçambique Investimentos, Limitada

Certifica-se que, para efeitos de publicação, que Moçambique Investimentos, Limitada, por quotas de responsabilidade Limitada, está matriculada no livro de matrícula de sociedades sob número oitenta, a folhas quarenta e cinco do Livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número setenta e sete, a folhas cento e dezanove do livro E/um está inscrito o pacto social da referida sociedade. Em virtude da acta da assembleia geral lavrada no dia quinze de Agosto do ano dois mil e dezoito, pelas dez horas, na cidade de Cape Town, a assembleia geral da mesma sociedade, realizou-se uma reunião para deliberar a cedência de acções e alteração parcial do pacto social na presença da sócia Marle Alva Peens, com cem porcentos do capital social, com desejo de ceder na totalidade as acções que estadetém na sociedade Moçambique Investimentos, Limitada, a título não oneroso ao senhor Jan Hendrik Taljaard e o único sócio transforma a sociedade em unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, em consequência disso fica alterado o artigo quarto (capital social) dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota e pertencente ao senhor Jan Hendrik Taljaard.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unicamente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Massinga, vinte e um de Setembro de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico que no livro B, folhas 201 (duzentos e um) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 201 (duzentos e um) a Igreja Pentecostal Internacional em Moçambique cujos titulares são:

Marcelino Mário Monjane – Representante Legal;

Joram Byimanigira – Presidente;

Emanuel Hakizamungu – Vice-presidente;

Ndizeye Jean Baptista – Secretário-geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais,

governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

## Alfa Muti Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Alfa Muti Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101041492, entre Castelo Pedro Elísio, solteiro, natural de Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100617623F, emitido aos 28 de Abril de 2016, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 que regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Alfa Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e que tem a sua sede na rua Major Serpa Pinto, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para prossecução dos interesses sociais

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo comércio geral, a grosso e a retalho de mercadorias diversas (ferragens e electrodomésticos) com importação e exportação.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos directas ou indirectamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais,

correspondendo a cem por cento para o sócio único Castelo Pedro Elísio.

*Parágrafo único:* Poderá o capital social ser aumentando com ou sem admissão de novos sócios, conforme vem a ser deliberado pelo sócio, procedendo-se a alteração do capital; social de acordo com preceituado nos artigos constantes da lei de sociedade limitada

### ARTIGO QUARTO

Em caso de falência ou insolvência de titular da quota, poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Castelo Pedro Elísio, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

### ARTIGO SEXTO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continua com o herdeiro ou o representante legal do sócio.

### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previsto pela lei, nesse caso, será liquidado em conformidade com o seu o sócio vier a estabelecer.

### ARTIGO OITAVO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Agosto de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Netware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Netware, Limitada, matriculada sob NUEL 101044688, entre Muhammad Izhaar Virani, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327207B, válido até 8 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, Gerson Amálio Houane, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101903288M, válido até 26 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, constituem a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o artigo 90 as cláusulas a seguir:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade comercial por quota de responsabilidade e limitada adopta a firma Netware, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Chaimite, rua Correia de Brito, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço nas áreas de consultoria e programação informática; comércio a grosso e a retalho de programação de *software*, matérias informáticas e seus acessórios, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Muhammad Izhaar Viranino valor de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a 51% do capital social e outra do sócio Gerson Amálio Houane, no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Izhaar Virani, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura obrigar a sociedade em actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Setembro de 2018. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Vega Muti Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Vega Muti Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100916754, entre Castelo Pedro Elísio, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100617623F, emitido aos 28 de Abril de 2016, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 que regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É constituída uma sociedade, unipessoal que adopta a denominação Vega Multi Service

- Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e que tem a sua sede na rua Machado Pinto, n.º 102, rés-do-chão, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo comércio geral, a grosso e a retalho de mercadorias diversas (ferragens e electrodomésticos) com importação e exportação.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos directas ou indirectamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondendo a cem por cento para o sócio único Castelo Pedro Elísio.

*Parágrafo único:* Poderá o capital social ser aumentando com ou sem admissão de novos sócios, conforme vem a ser deliberado pelo sócio, procedendo-se a alteração do capital social de acordo com preceituado nos artigos constantes da lei de sociedade limitada.

## ARTIGO QUARTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suplementos que achará necessário, em condições que vier a ser estabelecido por lei.

## ARTIGO QUINTO

Em caso de falência ou insolvência de titular da quota, poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Castelo Pedro Elísio, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução

## ARTIGO SÉTIMO

Para obrigar a sociedade em todos actos assinatura de contractos ou de outros documentos, serão suficientes feitas com assinatura por sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continua com o herdeiro ou o representante legal do sócio.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolverá nos casos previsto pela lei, nesse caso, será liquidado em conformidade com o seu o sócio vier a estabelecer.

## ARTIGO DÉCIMO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Proxen, Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e dois e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e um da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios da sociedade a cima referencia por deliberação da assembleia geral do dia quinze de Setembro de dois mil e dezoito, na sua sede, aumentaram o capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e cem meticais, sendo o valor de aumento correspondente a seiscentos mil meticais.

E em consequência desta operação altera o artigo quarto e passa a ter uma nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitocentos oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Higinio Miguel Ndapassoa; e

- b) Uma de duzentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Anastásio Miguel Ndapassoa.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 2 de Setembro de 2018. —  
O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

## Trans Inn & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Trans Inn & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100535831, entre, Iliasse Adamo Omar Aliasse, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma Trans Inn & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem assim criar sucursais, filiais agência ou outras formas de representação mediante simples deliberação do sócio.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem objecto: Transporte de carga, venda de areia e prestação de serviços. A sociedade, poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Iliasse Adamo Omar Aliasse.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Participação)**

A sociedade poderá participar em sociedade nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimentos que directa ou indirectamente concorre para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital social de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quota)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quota entre o sócio e outras pessoas estranhas.

Dois) A cessão de quota, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes o qual nomeará um representante na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

## ARTIGO OITAVO

**(A gerência e representação da sociedade)**

A gerência e a representação da sociedade ao sócio Iliasse Adamo Omar Aliasse, desde já nomeado gerente. Para sociedade pode constituir mandatário mediante a outorgante de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO NOVO

Devem ser consideradas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades poem quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determina a tomada de deliberação em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 9 de Outubro de 2018. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Cornelder de Quelimane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro do livro de escrituras avulsas número setenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, foi dissolvida por deliberação dos accionistas a sociedade comercial por acções Cornelder de Quelimane, S.A., com sede na cidade de Quelimane.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 9 de Outubro de 2018. — A Notária Técnica, *Freida Sebastião Chauque*.

## Colégio Lugenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lugenda, Limitada, que aos vinte dias de Novembro de dois mil e dezassete, pelas dez horas, reunida na sede da SCL-sociedade Colégio Lugenda, Limitada, sita nesta cidade da Beira, 4.º bairro - Chaimite, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Cidade da Beira, sob n.º 100338467, titular do Número Único de Identificação Tributária 400827516, o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de (4) quatro quotas desiguais, assim discriminadas: uma quota de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), pertencente ao sócio maioritário Instituto Técnico Lugenda, Limitada, uma quota de 15% (quinze por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Pedro José; uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio António Muchenessa e uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Maria Jacinta José Carlos Madeira.

Não obstante a Assembleia não ter sido previamente convocada, estando presente e representada a totalidade do capital social e em uso do estatuído n.º 2, do artigo 128.º, do C. Com., todos sócios consentiram, de forma clara e inequívoca, que a assembleia se constituísse sob a forma de assembleia geral e deliberassem validamente sobre o seguinte ponto único de agenda de trabalho:

Ponto único: Cedência de quota e admissão de novo sócio.

Entrando para o ponto único agendado, o sócio maioritário Instituto Técnico Lugenda, Limitada, decide por vontade, em dividir a sua quota de 65%, correspondente ao valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), em (4) quatro novas quotas, cedendo a favor dos seguintes senhores: Irene Inês Elias Dunduro uma quota de 10%, corresponde ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais); Argentina Munguambe, uma quota de 5%, corresponde ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais); Jara Raúl Buduio Magare, uma quota de 5%, corresponde ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) e reserva para si uma quota de 45%, correspondente ao valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais).

Por sua vez, foi deliberada e aprovada por unanimidade a cedência das referidas quotas e, por conseguinte foram admitidos como novos sócios na sociedade.

A sociedade prescinde do seu direito de preferência segundo o seu artigo 8.º do seu pacto social relativo a cessão e divisão de quotas, bem como consente na referida cedência.

Em função deste acto praticado, alteram o artigo 5.º do pacto social da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 5.º O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio maioritário Instituto Técnico Lugenda, Limitada;
- b) Uma quota de 15% (quinze por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Pedro José;
- c) Uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio António Muchenessa;
- d) Uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Maria Jacinta José Carlos Madeira;
- e) Uma quota de 10% (dez por cento), corresponde ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertence a sócia Irene Inês Elias Dunduro;
- f) Uma quota de 5% (cinco por cento), corresponde ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertence a sócia Argentina Munguambe;
- g) Uma quota de 5% (cinco por cento), corresponde ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertence ao sócio Jara Raúl Buduio Magare.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada será por todos assinados.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2018. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---

## Doc - Arv Consultoria em Gestão Documental e Arquivística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Doc – Arv Consultoria em Gestão Documental e Arquivística, Limitada,

matriculada sob NUEL 1000910594, entre Tomé João Luís Mutombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105779328J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 28 de Janeiro de 2016 e residente na Beira; e

Simão Jaime Nhaposse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101649929F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 15 de Fevereiro de 2017 e residente na Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Doc – Arv, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderão estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo, á prestação de serviços na área de consultoria em gestão documental e arquivística.

Dois) A sociedade poderão exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma cota do valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tomé João Luís Mutombo;
- b) Uma cota do valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Simão Jaime Nhaposse.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros, ou reservas.

### ARTIGO QUATRO

Um) É livre a divisão e secção de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quota a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dele deverá comunicar esta intenção

a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) A divisão e cessão de quota que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo são nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Tomé Mutombo, na qualidade de director-geral ou pelo sócio Simão Nhaposse, na qualidade de director executivo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

No caso da morte ou extinção de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessórios ou herdeiros estes designarão entre si um que todos represente durante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizado, ou se a respectiva autorização for denegada.

#### ARTIGO OITAVO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Beira, 1 de Agosto de dois mil e dezoito. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Maytiroh, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Maytiroh, Limitada, matriculada sob NUEL 101050912, Pedro José Manganhe Júnior, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 07100162486B, com domicílio no 7.º bairro Matacuane, rua Capitão Pereira do Lago, porta n.º 692, Sofala, Beira; Enias Lúcio Joaquim, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 07101963887F; com domicílio 4º Maquinino, rua Artur de Canto de Resende, n.º 411, Prédio Vasco da Gama, 1.º andar, porta n.º 4, Sofala, Beira; e Euclides

Lúcio Joaquim, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 071006593351, com domicílio 4.º Maquinino, rua Artur de Canto de Resende, n.º 411, Prédio Vasco da Gama, 1.º andar, porta n.º 4, Sofala, Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Maytiroh, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Artur de Canto de Resende, prédio Vasco da Gama n.º 411, 1.º andar, porta n.º 4, Beira.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a logística de transporte de carga e distribuição de mercadoria.

Dois) A sociedade têm como a actividade secundária, o desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000,00 MT (três mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro José Manganhe Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Enias Lúcio Joaquim;
- c) Uma quota no valor nominal de 600,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a 20% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Euclides Lúcio Joaquim.

Dois) Mediante deliberação da administração, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

Cinco) No caso de a administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 21 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante ao sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade; e
- c) Dividendos do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários o administrador, que gozará dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Beira, 8 de Outubro de 2018. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Edit File – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871718, uma entidade denominada Edit File - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Obadias Xavier Mfungo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102163276P, emitido aos 6 de Junho de 2012, residente em Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Edit File – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel n.º 276, 2.º andar, porta direita, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços gráficos e serigrafia, *design* de mobiliário, *marketing* e publicidade;
- b) Venda de material de escritório, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio o senhor Obadias Xavier Mfungo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercido pelo sócio, Obadias Xavier Mfungo na qualidade de administrador da sociedade. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do seu único sócio Obadias Xavier Mfungo.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Bright Ideas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100602059, uma entidade denominada Bright Ideas, Limitada, com sede no bairro Tchumene 2, talhão 63/A, parcela

3380, EN4, Matola, Maputo, com o Número Único de Entidade Legal (N.U.E.L) 100602059, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) os sócios deliberam sobre a alteração da sede social da sociedade, alteração ao número um do artigo segundo, mantendo-se inalterados os restantes artigos, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bright Ideas, Limitada, doravante designada por “sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tchumene 2, talhão 63/A, parcela 3380, EN4, Matola, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de todo o tipo de colchões e mobiliário;
- b) Compra e venda de colchões e mobiliário;
- c) Montagem de todo o tipo de mobiliário;
- d) Exportação de colchões e mobiliário;
- e) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- f) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- g) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 19.000,00 MT (dezanove mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Pedro de Oliveira Bruno e outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Luís Nuno Hofacker de Moser Manique.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Três) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

Quatro) O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

Cinco) O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão torna-se livre.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

Três) As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da assembleia geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;

c) A exclusão de sócios;

d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;

e) A aprovação do relatório de gestão, das contas do exercício e a distribuição de lucros;

f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

h) A alteração do contrato de sociedade;

i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;

l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;

m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

Cinco) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

## ARTIGO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
  - i. Pela assinatura de dois gerentes;
  - ii. Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto.

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

## ARTIGO NONO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de lucros)**

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelos sócios, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão dos sócios;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da gerência então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lei aplicável)**

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril).

Maputo, 27 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Al Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058166, uma entidade denominada Al Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Andre Lourens, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00266711, emitido aos 23 de Agosto de 2018, pelo Departamento de Migração de África do Sul, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação AL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1.º andar, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria na área de gestão.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente,

formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Andre Lourens.

### ARTIGO SEXTO

#### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

### ARTIGO OITAVO

#### (Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

### ARTIGO NONO

#### (Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este

possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Andre Lourens.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT